

RJ e temas societários dominam Câmaras Empresariais de São Paulo; veja raio-x

Entre todos os temas julgados pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Direito Societário teve o maior volume de ações (4.253 processos) em 2024, seguido pelas recuperações judiciais e falências (3.933 ações). Os dados são do TJ-SP, consolidados pelo **Anuário da Justiça**.

Depois desses assuntos, as controvérsias mais julgadas são sobre marcas (1.459 processos), franquias (1.063 ações), contratos (229), patentes (186), propriedade intelectual e industrial (160) e responsabilidade civil (33). No total, as duas câmaras receberam 20.702 processos em 2024 e julgaram outros 20.060, restando um acervo 6.214 ações para este ano.

As Câmaras Empresariais foram instituídas em 2011. De acordo com a Presidência do TJ-SP, foi necessário criá-las por causa da variedade dos temas recursais que chegavam à 1ª Subseção da Seção de Direito Privado da corte, além da necessidade de modernização do tribunal, com a especialização de temas.

“Isso vai ao encontro das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Também houve a necessidade de maior agilidade nos julgamentos, de uniformização da jurisprudência e de segurança jurídica sobre temas relevantes”, disse a Presidência em nota à revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Raio-X

Quinto constitucional

Dos 11 magistrados que compõem a 1ª e a 2ª Câmara Empresarial, sete ingressaram no TJ-SP pela regra do Quinto Constitucional (que direciona vagas nos tribunais a membros do Ministério Público e da advocacia). Isso inclui os desembargadores **Eduardo Azuma Nishi** (presidente da 1ª Câmara) e **Ricardo Negrão** (presidente do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial e da 2ª Câmara).

Segundo o tribunal, a escolha é aleatória. Na **Resolução 623/2013**, que estabelece a forma de composição das Câmaras Empresariais do TJ-SP, não há qualquer previsão a respeito da origem dos desembargadores.

Conforme o regimento interno do tribunal, quando há vaga nas câmaras o presidente da corte abre o edital para inscrição dos interessados, necessariamente desembargadores do TJ-SP. A escolha é feita pelos integrantes do Órgão Especial por voto secreto e maioria simples.

Jurisprudência unânime

As duas câmaras decidiram de forma semelhante em 2024. As principais controvérsias analisadas são exclusividade no uso de marcas fracas e de baixa criatividade (decidem a favor da concorrência), se contratos de franquia devem ser anulados quando a franqueadora não tem registro no INPI (decidem a favor da franqueadora), se associações sem fins lucrativos podem pedir recuperação judicial (entendem que não) e se a quebra do dever de revelação gera nulidade da sentença arbitral (decidem a favor da arbitragem).

Além disso, a 1ª e a 2ª Câmara Empresarial entraram em acordo sobre o único tema que gerava divergência: se o crédito fiduciário entra na recuperação judicial. Agora, o grupo entende que o crédito não entra. Até então, a 1ª Câmara era a favor do devedor.

Novos enunciados

Freepik



Temas societários e RJ são os assuntos mais frequentes nos processos das Câmaras Empresariais de SP

As câmaras publicaram três novos enunciados em 2024. O **Enunciado XXIV** diz que os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia, performados e a performar, não se submetem aos efeitos do processo recuperacional. Segundo o desembargador Eduardo Azuma Nishi, o crédito cedido, para ser extraconcursal, diante da natureza da garantia (fiduciária), não necessitava ser performado.

Já o **Enunciado XXV** estabelece que os credores extraconcursais, ainda que queiram e haja concordância da recuperanda, não se sujeitam à habilitação do crédito na recuperação judicial.

“Algumas recuperandas admitiam a sujeição de créditos extraconcursais ao plano, como se fossem concursais. Entendeu-se que isso não é possível, ainda que tivesse previsão no plano de recuperação judicial, devendo tais créditos serem cobrados por via executiva própria”, explica Azuma Nishi à **ConJur**.

Havia, também, discussão sobre a incidência de custas judiciais sobre as impugnações retardatárias. “Como a lei fala apenas das habilitações (e não das impugnações), diante da estrita legalidade que deve reger as relações tributárias, entendeu-se por bem editar tal enunciado”, diz o presidente da 1ª Câmara Empresarial.

Dessa forma, o **Enunciado XXVI** estabelece que as impugnações retardatárias não se sujeitam ao recolhimento de custas processuais.

Quem são os desembargadores?

1ª Câmara de Direito Empresarial

Eduardo Azuma Nishi (presidente)

O presidente da 1ª Câmara de Direito Empresarial entrou no TJ-SP em 2015 para atuar no lugar do desembargador **José Luís Palma Bisson**, que morreu em 2014. Até a posse, atuava como advogado nas áreas de Direito Societário, fusões e aquisições, contratos e arbitragem. Graduou-se em Direito pela USP em 1983 e em Administração pela Fundação Getúlio Vargas em 1984. Publicou o livro “Apuração de Haveres: novos paradigmas na Ordem Jurídica” (Quartier Latin, 2022) e foi colaborador da coleção “Direito Empresarial Aplicado”.

Rui Cascaldi

Cascaldi substituiu, em 2005, o desembargador **Franco de Godói** na 1ª Câmara de Direito Empresarial. Até 2024, fazia parte da 1ª Câmara de Direito Privado. Magistrado de carreira, foi juiz do 1º Tribunal de Alçada Cível de 2002 a 2005. Antes, foi juiz convocado em segundo grau no TJ-SP de 1995 a 2002. Foi procurador do estado e do município de São Paulo nos anos 1980 e formou-se pela USP, com especialização em Direito Constitucional Comparado pelas Universidades de Temple e Samford. Deve se aposentar até 2028.

Tasso Duarte de Melo

Egresso da advocacia, o desembargador entrou no tribunal em 2009, na 12ª Câmara de Direito Privado. Até 2024, também fazia parte do Órgão Especial do TJ-SP. Na 1ª Câmara Empresarial, substituiu o desembargador **Alexandre Lazzarini**, que pediu para deixar o colegiado. Antes de entrar no tribunal, foi presidente da Junta Comercial de São Paulo e do Tribunal Arbitral do Comércio de São Paulo.

Carlos Alberto de Salles

Foi nomeado desembargador do TJ-SP em 2013, ocupando vaga destinada ao MP. Assumiu o cargo na 1ª Câmara Empresarial em 2025, no lugar do desembargador **César Ciampolini**, que se aposentou. Até então, integrava a 3ª Câmara de Direito Privado. Antes do tribunal, foi promotor de Justiça nas comarcas de Mogi das Cruzes (SP), Taquarituba (SP), Araras (SP) e Diadema (SP). Professor de Processo Civil na USP, publicou os livros “Arbitragem em contratos administrativos” (Forense, 2011), “Execução Judicial em Matéria Ambiental” (Revista dos Tribunais, 1998) e “Curso de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias” (Forense, 2020). Possui o menor acervo da 3ª Câmara de Direito Privado, conforme os números de 2024.



Marcelo Fortes Barbosa Filho

Tomou posse no tribunal em 2016. É responsável pela Comissão Gestora dos Contratos Financeiros do TJ-SP. Antes de integrar a corte como desembargador, foi juiz auxiliar da Corregedoria do tribunal e juiz substituto. É professor da Universidade Mackenzie desde 1996 e escreveu os livros “Código Civil comentado — Doutrina e Jurisprudência” (Forense, 2020) e “Sociedade Anônima Atual” (Atlas, 2004).

2ª Câmara de Direito Empresarial

Ricardo José Negrão Nogueira

Ricardo Negrão é presidente do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, além de ser presidente da 2ª Câmara. Ingressou no tribunal em 2005 em vaga destinada ao MP. Foi promotor no MP-SP até 1992 e procurador do órgão de 1993 a 2002. Foi, também, juiz do 1º TAC até 2005. Especialista em Direito Falimentar, publicou os livros “Curso de Direito Comercial e de Empresa” (Saraiva, 2020), “Direito Empresarial — Estudo Unificado” (Saraiva, 2015) e “Aspectos Objetivos da Lei de Recuperação de Empresas e de Falência” (Saraiva, 2005).

Paulo Roberto Grava Brazil

Faz parte da Comissão de Jurisprudência do TJ-SP. Foi promotor e procurador do MP-SP. Também foi juiz do 1º TAC, de 2001 a 2005. Entrou pela regra do Quinto no TJ-SP, assim que saiu do TAC, em 2005. É coautor, com **Wilson Barreira**, do livro “Direito do Menor na Nova Constituição” (Atlas, 1989). Integrou, em 2012, o Órgão Especial.

Natan Zelinski de Arruda

Natan Zelinski deve se aposentar até outubro deste ano. Em 2007, assumiu o cargo de desembargador da 4ª Câmara de Direito Privado. Em 2022, Zelinski foi escolhido pelo Órgão Especial para ocupar o cargo do desembargador **José Araldo da Costa Telles**, que morreu no mesmo ano. Foi relator de ações do **imbróglío** envolvendo Eldorado e Paper Excellence.

Sérgio Seiji Shimura

Shimura ingressou no MP-SP em 1987, onde atuou na área de falências. Foi nomeado para a vaga de desembargador pelo governador Alberto Goldman, em 2010, substituindo a desembargadora **Isabela Gama de Magalhães Gomes**. É membro do Conselho Consultivo da Escola Paulista de Magistratura (EPM), além de professor na mesma instituição e na PUC-SP. Escreveu, em coautoria com **Anselmo Prieto**, o livro “Curso de Processo Civil” (2013). Também escreveu “Tutela Coletiva e Sua Efetividade” (2006) e “Título Executivo” (2005).

Maurício Pessoa

Entrou no tribunal em 2014, egresso da advocacia. De 1986 a 2014, foi sócio do escritório Camargo Viana, Pessoa e Gomes Advogados. É professor de Direito Civil da PUC. Já **declarou** ser crítico do PL que reforma a Lei de Falências. “Considero que há uma inversão de papéis nessa sanha legislativa, e eu não consigo identificar um motivo para tanto. Isso acaba por relativizar a importância que a jurisprudência vem a ter em relação à recente modificação da lei”, disse o desembargador em um evento da USP em 2024.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-27/tj-e-temas-societarios-dominam-camaras-empresariais-de-sp-veja-raio-x/>